



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

IBDECRETO Nº. 9169, DE 31 DE AGOSTO 2020.

Ratifica-se o Decreto nº 9.157, de 22/08/2020, bem como o Decreto nº 9.163, de 27/08/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regularização em relação ao estabelecido no artigo 2º do Decreto Municipal nº 9157 de 22 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a redução do número de infectados, bem como a redução significativa do número de ativos, com a Covid-19, nos últimos dias;

CONSIDERANDO a redução do número de internados na ala Covid-19 do Hospital Santa Casa de Misericórdia;

CONSIDERANDO a permanência do Município na classificação da Bandeira Laranja, bem como, a melhoria da Região de Agrupamento R-03;

CONSIDERANDO o pronunciamento feito no do 23.08.2020 do Diretor Tedros Adhanom Diretor Geral da OMS – Organização Mundial da Saúde que afirma que a saúde e a economia são inseparáveis;

CONSIDERANDO a necessidade gradual de retomada da economia, sem que se afrouxe nas medidas de higiene e utilização de EPI;

DECRETA:

Art. 1º - Revoga-se o Art. 2º do Decreto nº 9.157 de 22 de agosto de 2020;

Art. 2º. Prorroga-se até o dia 20 (vinte) de setembro do corrente ano, a exigência do laudo negativo de infecção da covid-19;

- a) Orienta-se a todos os visitantes a realizar o teste de Covid-19 antes de viajar para o município, bem como, respeitar as regras de higienização e proteção contra a Covid-19 já estabelecidas;
- b) o exame deverá ter o resultado, no máximo, 3 dias antes da chegada ao município. Não serão aceitos como laudo negativo de infecção da Covid-19: receituários médicos, atestados médicos ou similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

- c) os transportes coletivos de passageiros de turismo (ônibus, vans, micro-ônibus e veículos de aluguel) deverão respeitar 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do veículo, conforme decreto estadual nº 55.240, subseção II, de 10 de maio de 2020, assim como, apresentar lista de passageiros com identificação completa (nome, número da carteira de identidade, endereço, município e telefone);
- d) casos excepcionais serão decididos pela fiscalização nas barreiras

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Decreto Municipal 9.157 de 22 de agosto de 2020, que não tenham sido aletradas ou não confrontem com este Decreto.

Art. 4º- Os casos omissos serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado ou revogado a qualquer tempo, conforme evoluir o contágio com o novo Coronavírus e a situação do sistema de saúde do Município.

Santana do Livramento, 31 de agosto de 2020.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

LUIS ENRIQUE VARELA RIVERO
Secretário Municipal de Administração